



SERT – Conhecendo o fluxo do sistema

021 / 2024

Participantes:

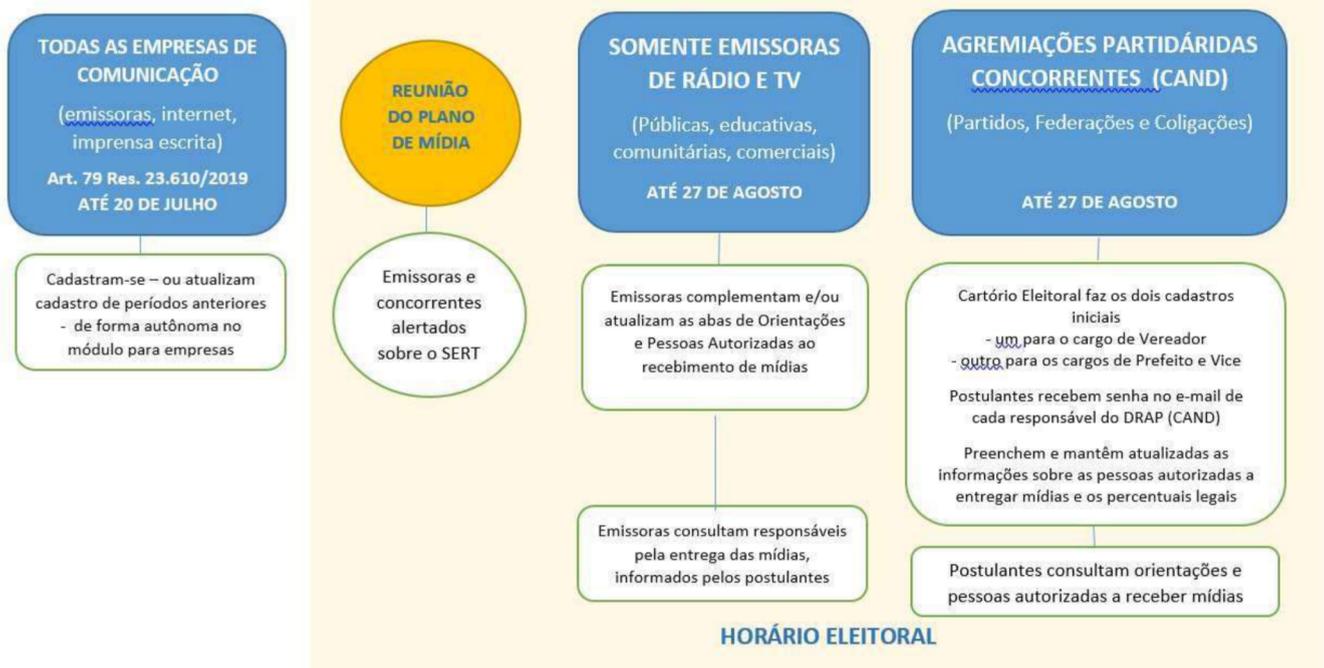
Zonas Eleitorais Coordenadoras da Propaganda Eleitoral que terão Horário Eleitoral

Data

Publicação: 20/08/2024

Como já divulgado, o SERT aglutina várias funcionalidades, mas aqui vamos nos concentrar naquelas que auxiliam a comunicação entre as emissoras de rádio e TV e as agremiações partidárias concorrentes aos cargos de Vereador e Prefeito (+Vice-Prefeito) nas eleições municipais:

FLUXO DO SERT – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024



As ações implicadas na veiculação do Horário Eleitoral Gratuito (o quadro amarelo) começam pela própria Reunião do Plano de Mídia naqueles municípios em que existem emissoras de rádio e/ou televisão. O cadastro efetuado pelas emissoras auxilia na formalização dos convites, por exemplo.

Já no transcurso da própria Reunião, tanto as emissoras quanto as agremiações concorrentes devem ser alertadas quanto à utilização do sistema, disciplinada pela Resolução TRE-GO N° 412/2024

I – PARA AS EMISSORAS, ENTRE OS LEMBRETES ELECADOS, PRINCIPALMENTE:

- Que precisam manter o cadastro sempre atualizado (e não só para as eleições, já que nos demais períodos pode haver propaganda partidária), principalmente os contatos

- e o responsável legal;
- b. Que, além da ficha cadastral, existem duas abas com informações relativas à troca de informações com as agremiações partidárias; uma destinada às pessoas autorizadas ao recebimento das mídias e outra com as orientações para a entrega das mídias, inclusive quando houver utilização de serviço de *streaming* (distribuição dos arquivos por serviço on line);
 - c. Que no SERT as emissoras poderão consultar a listagem de pessoas autorizadas a entregar as mídias de cada agremiação partidária concorrente (nas eleições municipais, identificada pelo município + cargo em disputa);
 - d. Que dúvidas e suporte às emissoras são atendidas pelo e-mail sert-lista@tre-go.jus.br e o acesso ao módulo das empresas, orientações e o Guia Rápido estão disponíveis no site do TRE-GO ([Aqui](#))



Lembrete

Esse é para nós: desde o momento do registro das candidaturas as eleições Majoritária (para Prefeito + Vice-Prefeito) e Proporcional (para Vereador) são tratadas de forma independente pela legislação, e, por consequência, também pelos sistemas eleitorais. Assim, desde o CAND, passando pelo HE, até chegar ao SERT, há agremiações concorrentes em cada uma dessas eleições em cada município – ou em apenas uma.

Sendo assim, ainda que um mesmo partido concorra sozinho em determinada cidade, tanto à prefeitura quanto à câmara dos vereadores, ele tem DOIS pedidos de registro no CAND (DRAP), portanto duas citações também no HE, e assim, terá também dois cadastros a serem efetuados no SERT – conforme será orientado no passo que vai orientar esse cadastro. (aguardando a homologação do módulo a ser utilizado pelas agremiações, que precisa estar atualizado quando esse cadastro for efetuado)

As Zonas Eleitorais que cuidam da Propaganda Eleitoral têm acesso ao CAND e devem certificar-se de que estão conseguindo acessar o sistema para efetuar Consultas.

O cadastramento deverá ser efetuado somente após

a publicação do passo específico para essa finalidade, pois o módulo dos partidos ainda não está disponível com a nova funcionalidade dos percentuais legais, que vamos ver à frente.



Chamamos o CAND e o HE de 'sistemas antecedentes' porque o SERT vem em seguida – depois do HE. É a partir da importação dos DRAP que temos uma visão clara de quais agremiações têm direito ao HE e devem ser cadastradas no SERT (somente após a publicação do passo específico), sem necessidade de analisar a situação de cada um deles no CAND, porque o próprio sistema consegue identificar sozinho o que deve ser importado. Se houver algo muito particular e específico, **como dissidências**, será analisado no suporte,

No exemplo hipotético acima, temos partido isolado com candidatura apresentada tanto para a Prefeito como para Vereador (2 cadastros), federação isolada idem, mas também uma coligação apenas para Prefeito e dois partidos isolados concorrendo apenas para o cargo de Vereador.

O HE vai importar todos os pedidos de registro que estejam pendentes de julgamento ou *sub judice*, cujos DRAP tenham candidatos aptos. Se houver pedido de partido isolado que tenha sido barrado pela cláusula de desempenho (mais conhecida como "Cláusula de Barreira" prevista na EC 97/2017 art. 3º; ele virá "desmarcado", porque não tem mesmo direito a tempo do horário eleitoral gratuito. (E o sistema entende isso sozinho. Vem desmarcado, e destacado na cor **laranja** – por isso aquele "Partido Pequeno" ali que fica desfigurado da figura acima).

Sendo assim, para esse caso hipotético, teremos os seguintes cadastros, que os partidos deverão manejar: veja que um dos partidos isolados e uma federação terá dois cadastros – e cada um com os dados do seu DRAP (pois, apesar de serem o mesmo ente, podem designar responsáveis distintos para cada candidatura – um para Prefeito, outro para os Vereadores).

O QUE SERÁ CADASTRADO NO SERT

MUNICÍPIO	CARGO EM DISPUTA	AGREMIÇÃO
Cidade Feliz	Prefeito e Vice-Prefeito	Partido da Cidade
Cidade Feliz	Vereador	Partido da Cidade
Cidade Feliz	Prefeito e Vice-Prefeito	Coligação da Manhã
Cidade Feliz	Vereador	Partido da Tarde
Cidade Feliz	Prefeito e Vice-Prefeito	Federação Felicidade
Cidade Feliz	Vereador	Federação Felicidade

Então vamos aos lembretes que as agremiações partidárias concorrentes precisam realmente compreender?

- a. que os cadastros no SERT serão efetuados pelos Cartórios em seus dados elementares, de acordo com o apresentado no Registro de Candidaturas (duplicado, se o caso de apresentado DRAP tanto para Prefeito como para Vereador), para aquelas agremiações que tenham direito ao horário eleitoral gratuito;
- b. que o responsável cadastrado, bem como os e-mail de contato, serão os mesmos do CAND e não serão modificados;
- c. que é esse endereço de e-mail que vai receber informações de *login* e senha para acessar o SERT, e, havendo necessidade e/ou conveniência de compartilhamento dessas informações com terceiros, ela deverá ser feita por esse responsável ou quem por ele for incumbido, sob sua responsabilidade;
- d. que cada município e cargo em disputa tem seu cadastro individual, composto pela Agremiação+Cargo em Disputa+Município;
- e. se houver problemas com acesso à senha, o responsável deverá solicitar suporte pelo e-mail sert-lista@tre-go.jus.br ;
- f. após o cadastro inicial, as agremiações concorrentes devem preencher as abas de pessoas autorizadas a entregar as mídias, informação que será consultada pelas emissoras; e é ali também que existe uma aba em que poderão ser consultadas as informações prestadas pelas emissoras, com orientações e pessoas autorizadas ao recebimento das mídias (substituição dos Anexos I e II da Res. TSE 23.610/2019)
- g. que o acesso ao sistema, bem como o guia rápido para as agremiações partidárias, está disponível no site do TRE-GO ; em Eleições/Eleições 2024/Propaganda Eleitoral;
- h. que, após o início da veiculação do horário eleitoral gratuito, quando as agremiações preencherem os mapas de mídia e protocolos (Anexos III e IV da Res. TSE 23.610/2019) para entrega às emissoras, deverão informar os dados solicitados na aba Percentuais Legais do SERT, a fim de que esses percentuais sejam disponibilizados ao público (site do TRE-GO), conforme prevê o art. 77, § 9º da mesma Resolução;
- i. que as emissoras ainda pendentes de validação no SERT necessitam verificar se foram enviados os documentos requeridos, que podem comprovar a representação legal

cadastrada (por exemplo, contrato social, procurações) e a inscrição no CNPJ.



Importante

Uma das razões pelas quais o passo 20 anterior deve ser seguido com cuidado é essa publicidade dos percentuais legais, a fim de que o público interessado possa identificar em quais municípios realmente existe HE para as eleições municipais – e dessa forma não se confunda a eventual ausência das informações com falha de procedimento das agremiações concorrentes.

I – LEMBRETES PARA TODOS

- a. as informações sobre as pessoas autorizadas a entregar e receber mídias – pelas agremiações concorrentes e emissoras – substituem os Anexos I e II da Resolução 23.610/2019 – mas que os demais Anexos, III e IV, que são os mapas de mídia e o protocolo de mídia, não fazem parte das funcionalidades do sistema e devem ser entregues conforme combinado na Reunião do Plano de Mídia. As emissoras contam com uma aba específica sobre essas orientações no sistema
- b. dados do plano de mídia e do protocolo (os Anexos III e IV) devem ser informados pelas agremiações concorrentes na aba Percentuais Legais, para dar cumprimento à publicidade prevista no art. 77 daquela Resolução em seu parágrafo 9º.
- c. que tanto as agremiações como as emissoras devem manter as informações atualizadas no sistema, de forma que também as consultas devem ser feitas sempre que necessário, com os dados atualizados.

SUORTE/DÚVIDAS – SERT-LISTA@TRE-GO.JUS.BR